



LEI Nº 5.885, DE 30 DE MAIO DE 2018.

ASSEGURA O LIVRE ACESSO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL A LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE, ACOMPANHADO DE SEU CÃO GUIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao portador de deficiência visual o direito ao livre acesso, ingresso e permanência em locais públicos ou privados de qualquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia, observadas as especificações desta lei, bem como legislações estaduais correlatas.

Parágrafo único. Compreende-se como deficiência visual a cegueira e a baixa visão devidamente atestadas.

Art. 2º Para fins de exercício do direito firmado neste normativo, o usuário deverá portar a carteira de identificação e a carteira de vacinação atualizada do cão guia. Além disso, os animais devem estar com adequado estado de higiene. Caso contrário, o usuário não poderá ingressar com o animal em nenhum dos locais citados nesta lei.

Art. 3º As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário e também documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único. O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no caput deste artigo, e apresenta-lo sempre que exigido.

Art. 4º A tentativa de impedir ou dificultar o acesso dos deficientes visuais aos locais públicos ou privados de qualquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia é terminantemente proibida, sendo considerado ato discriminatório.

§1º O acesso amplo e irrestrito inclui o uso da entrada principal ou acessória, elevadores principais ou de serviço nos locais públicos e privados.

§2º Os atos de discriminação serão punidos com multa.

§3º Fica instituída pena de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para casos de discriminação. A reincidência implicará aplicação da multa em dobro.

§4º Esta multa terá um valor aumentado de acordo com o índice da inflação.

8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO – GAL/CAO

Art. 5º Fica assegurada ao portador de deficiência, sejam moradores ou visitantes do Município de Cariacica, a posse, guarda e o abrigo de cães guias em zona urbana, residenciais, condominiais, comerciais, independente de qualquer regulamento privado que disponha o contrário.

Art. 6º Asseguram-se aos usuários de cães guia de assistência os direitos previstos nessa lei.

Parágrafo único. Considera-se guia de assistência o cão que conduz o portador de deficiência física.

Art. 7º Assegura-se aos treinadores, os direitos de usuário previsto nessa lei, sendo que se considera treinador, a pessoa que ensina comandos ao cão e treina a dupla cão/usuário.

Art. 8º Os deficientes visuais citados neste projeto de lei, que forem impedidos de entrar nos locais especificados no artigo 1º deste projeto, devem na hora do fato solicitar uma viatura da Polícia Militar no local através do telefone de emergência e pedir para que seja confeccionado um boletim de ocorrência arrolando duas testemunhas. A cópia deste boletim de ocorrência deve ser apresentada no órgão da Prefeitura Municipal de Cariacica responsável pelo cumprimento desta lei.

Art. 9º A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.

Art. 10. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para se organizar e fazer com que as punições previstas nesta lei sejam cumpridas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de maio de 2018.


GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Proc: 19666/2018

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 04 de junho de 2018.

LEIS**LEI Nº 5.883, DE 30 DE MAIO DE 2018.**

DENOMINA ESCADARIA DARCI DO CARMO NO BAIRRO VISTA MAR

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Escadaria Darci do Carmo, logradouro conhecido sem Nome, no bairro Vista mar, conforme descrição no Programa de Organização Territorial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.884, DE 30 DE MAIO DE 2018.

DENOMINA RUA SARGENTO JOÃO DE SOUZA PIMENTA, NO BAIRRO SANTANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina-se rua Sargento João de Souza Pimenta, a recém-criada via pública comumente conhecida como Projetada, que tem sua extensão desde a Rua Mário Valentin (próximo ao Colégio Castro Alves) até a Rua Lameda Soldado Eli Pereira (em frente ao antigo CFA), situada no bairro Santana, neste município.

Parágrafo único. Será mantido o mesmo CEP da referida rua que terá o nome alterado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

LEI Nº 5.885, DE 30 DE MAIO DE 2018.

ASSEGURA O LIVRE ACESSO DO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA VISUAL A LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE QUALQUER NATUREZA, BEM COMO EM QUALQUER MEIO DE TRANSPORTE, ACOMPANHADO DE SEU CÃO GUIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao portador de deficiência visual o direito ao livre acesso, ingresso e permanência em locais públicos ou privados de qualquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia, observadas as especificações

desta lei, bem como legislações estaduais correlatas.

Parágrafo único. Compreende-se como deficiência visual a cegueira e a baixa visão devidamente atestadas.

Art. 2º Para fins de exercício do direito firmado neste normativo, o usuário deverá portar a carteira de identificação e a carteira de vacinação atualizada do cão guia. Além disso, os animais devem estar com adequado estado de higiene. Caso contrário, o usuário não poderá ingressar com o animal em nenhum dos locais citados nesta lei.

Art. 3º As entidades especializadas no adestramento de cães condutores de deficientes visuais, obrigam-se a fornecer documento habilitando o animal e seu usuário e também documento responsabilizando-se por quaisquer danos oriundos de seu uso previsto nesta lei.

Parágrafo único. O deficiente visual deverá portar original ou cópia autenticada do documento referido no caput deste artigo, e apresentá-lo sempre que exigido.

Art. 4º A tentativa de impedir ou dificultar o acesso dos deficientes visuais aos locais públicos ou privados de qualquer natureza, bem como em qualquer meio de transporte, acompanhado de seu cão guia é terminantemente proibida, sendo considerado ato discriminatório.

§1º O acesso amplo e irrestrito inclui o uso da entrada principal ou acessória, elevadores principais ou de serviço nos locais públicos e privados.

§2º Os atos de discriminação serão punidos com multa.

§3º Fica instituída pena de multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para casos de discriminação. A reincidência implicará aplicação da multa em dobro.

§4º Esta multa terá um valor aumentado de acordo com o índice da inflação.

Art. 5º Fica assegurada ao portador de deficiência, sejam moradores ou visitantes do Município de Cariacica, a posse, guarda e o abrigo de cães guias em zona urbana, residenciais, condominiais, comerciais, independente de qualquer regulamento privado que disponha o contrário.

Art. 6º Asseguram-se aos usuários de cães guia de assistência os direitos previstos nessa lei.

Parágrafo único. Considera-se guia de assistência o cão que conduz o portador de deficiência física.

Art. 7º Assegura-se aos treinadores, os direitos de usuário previsto nessa lei, sendo que se considera treinador, a pessoa que ensina comandos ao cão e treina a dupla cão/usuário.

Art. 8º Os deficientes visuais citados neste projeto de lei, que forem impedidos de entrar nos locais especificados no artigo 1º deste projeto, devem na hora do fato solicitar uma viatura da Polícia Militar no local através do telefone de emergência e pedir para que seja confeccionado um boletim de ocorrência arrolando duas testemunhas. A cópia deste

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), segunda-feira, 04 de junho de 2018.

boletim de ocorrência deve ser apresentada no órgão da Prefeitura Municipal de Cariacica responsável pelo cumprimento desta lei.

Art. 9º A fiscalização e o cumprimento das sanções que devem ser aplicadas ficarão a cargo do Executivo Municipal através de seus órgãos competentes.

Art. 10. O Poder Executivo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, para se organizar e fazer com que as punições previstas nesta lei sejam cumpridas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 30 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 72, DE 25 DE MAIO DE 2018.
ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 63/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 63/2018, publicado em 18 de maio de 2018 no Diário Oficial do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº 38/2018, a nomeação para o cargo de Auxiliar Administrativo dos candidatos: Ana Paula Chagas (207º), Micheli Verissimo dos Santos (213º), Anderson José de Oliveira Freitas (219º), Verônica Martins Tiengo (220º), Wesley Okumiski Silva (221º).

Art.2º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº 38/2018, a nomeação para o cargo de Motorista - Transporte de Veículo - Frota Pesada do candidato: Joane Souza dos Anjos (05º).

Art.3º Tornar sem efeito, por perda do prazo para posse, nos termos da Lei Complementar nº029/2010, art.20, §1º e do Decreto nº 38/2018, a nomeação para o cargo de Agente Administrativo I do candidato: Carla Bianca Correa Nigro (39ª).”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, permanecendo inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 63/2018. Cariacica-ES, 25 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

DECRETO Nº 74, DE 30 DE MAIO DE 2018.

NOMEIA SERVIDOR SUB JUDICE EM CARGO PÚBLICO EM REGIME ESTATUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 53, inciso III e Art. 90 Inciso IX e XIII, da Lei Orgânica do Município de Cariacica; Considerando a Lei Complementar nº. 029, de 15 de abril de 2010, que dispõe sobre o estatuto dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional do Município de Cariacica;

DECRETA:

Art. 1º Nomear o candidato aprovado no Concurso Público Edital 01/2010, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado do dia 15 de abril de 2011 e considerado apto, conforme quadro abaixo:

Cargo: Analista Municipal de Nível Superior I - Farmácia - Bioquímica	
Classificação	Nome
20º	Otalbio Castiglioni Nunes - SUB JUDICE (Processo nº 0007036/68.2017.8.08.0012)

Art. 2º O candidato relacionado no presente Decreto, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica, Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à BR 262, nº 3.700, Km 3,0 - bairro Alto Lage, Cariacica, ES, no horário das 09h30min às 11h30min e de 14h às 17h, para entrega da documentação, listada no endereço eletrônico: www.cariacica.es.gov.br, em envelope lacrado (constando na frente do mesmo o nome completo, telefone e cargo).

Art. 3º O candidato terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir desta publicação para tomar posse do cargo para o qual foi aprovado.

Art. 4º A admissão do nomeado pelo presente Decreto se dará em caráter provisório condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado

Art. 5º O servidor será imediatamente desligado do cargo no caso de cassação da decisão judicial que determinou sua nomeação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica-ES, 30 de maio de 2018.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

RODRIGO MAGNAGO DE HOLLANDA CAVALCANTE

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

Instruções para os candidatos nomeados através do Concurso Público

1- O candidato nomeado, deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Cariacica, Coordenação de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à BR 262, nº 3.700, Km 3,0 - bairro Alto Lage, Cariacica, ES, para entrega da documentação, em envelope lacrado (constando NA FRENTE do mesmo o nome completo, telefone e cargo), a seguir:

EXPEDIENTE:

Coordenadora de Confecção, Reg. e Exped. de Atos Oficiais – Maria de Lourdes M. Coelho da Silva
Assistente Técnico – Thiago Hudson R. de Andrade
Rodovia BR 262, Nº 3.700 - KM 3,0 - Alto Lage, CARIACICA-ES.
CEP: 29.151-570 - End. Eletrônico: atosoficiais@cariacica.es.gov.br
Tel: (27) 3354-5807